



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 017/2023
Processo TJ-CON-2023/00061

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta os esclarecimentos relativos à licitação em epígrafe com a transcrição das respostas da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

Pergunta 01:

"(...)Quais as características técnicas PRINCIPAIS que vai ser levada em consideração para apresentação do Atestado de Capacidade Técnica? entendo eu que os itens principais são: Ano, Modelo, Cor, combustível e motorização', será o que vai ser cobrado como características mínimas a ser exigido no documento em questão?"

Nosso entendimento está correto, caso não esteja favor nos esclarecer?"

Resposta:

"Constam do item **Documentos de Habilitação** do Edital de P.E. N° 017/2023, o seguinte:

7.7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, comprovada mediante apresentação de:

7.7.1.3.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível pelo menos de 30% (trinta por cento) do quantitativo de veículos estabelecidos no Termo de Referência, em características, quantidade e prazo, com o objeto desta licitação, através do fornecimento de atestado(s), em nome da empresa licitante, emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão do licitante.

7.7.1.3.2. Para aferição das características, quantidades e prazos do objeto dos atestados, os mesmos serão considerados unitariamente, e não em somatório, pois a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão não capacita a empresa, automaticamente, para a execução de objetos maiores. Contudo, não cabe a restrição quando os diferentes atestados se referem a serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

7.7.1.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto, se firmado para ser executado em prazo inferior.

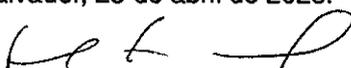
7.7.1.3.4. Os atestados de capacidade técnico-operacionais deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.7.1.3.5. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, se for solicitado no julgamento de sua habilitação, dentre outros, documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.7.1.3.6. Todas as informações citadas acima deverão constar de forma explícita no(s) Atestado(s), o(s) qual(is) estará(ão) passível(is) de diligência, caso seja do entendimento do pregoeiro, a fim de aclarar os fatos.

Deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica que comprovem pelo menos 30% (trinta) por cento do quantitativo de veículos, sendo eles veículos executivos e 0 km, tudo em conformidade com o que determina o Edital de Pregão Eletrônico n° 017/2023."

Salvador, 25 de abril de 2023.


Fernanda Ferreira Ribeiro
Pregoeira


Antonio Henrique Sampaio Garcia
Chefe no NCL